



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4622/02  
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A METODOLOGIA DE  
CÁLCULO DOS REPASSES DO PODER  
EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL JOSÉ DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 192/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2004, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pela Câmara do Município de Rolim de Moura sobre a metodologia de cálculo dos repasses do Poder Executivo ao Legislativo Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro NATANAEL JOSÉ DA SILVA, e,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“a) - a base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

b) - em sendo detectada a possibilidade de descumprimento do limite pertinente ao total da despesa do Legislativo Municipal ainda no curso do exercício, os ajustes necessários devem ser obrigatoriamente realizados dentro do próprio exercício, razão pela qual é mister que os responsáveis pelos controles internos tanto do Legislativo quanto do



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Executivo trabalhem de forma sistemática no sentido de acompanhar mês a mês a execução da receita municipal, evitando, assim, a prática de crimes de responsabilidade ao final do exercício por parte dos titulares dos Poderes referenciados, nos termos do § 2º, I, e § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal."

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2004

**NATANAEL JOSÉ DA SILVA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER